



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE MARQUES - PTC

INDICAÇÃO Nº 0135 /2010

Cria a Secretaria Municipal de Combate as Drogas e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, membro da bancada do PTC (Partido Trabalhista Cristão), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epigrafe, a qual após aprovada será enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 24 DE JUNHO DE 2010.

Dr. Ciro Albuquerque Marques
Vereador - PTC

DEP. LEGISLATIVO
EM 24/06/10 às 13h 08min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE MARQUES - PTC

ANEXO I

(A INDICAÇÃO Nº 0136 /2010

PROJETO DE LEI Nº _____/2010

**Cria a Secretaria Municipal de combate as drogas
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART 1: Fica criada a Secretaria Municipal de Combate as Drogas na Cidade de Fortaleza.

ART 2: A Secretaria Municipal de Combate as Drogas ficará responsável pelas políticas municipais de combate as Drogas em nossa Capital.

ART 3: A Secretaria Municipal de Combate as Drogas está autorizada a firmar convênios com as demais Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Estaduais, Federais e entidades que trabalhem no combate a disseminação das Drogas.

ART 4: A Secretaria Municipal de combate as Drogas manterá Casas de Apoio e Tratamento, para drogados em Bairros de Fortaleza.

ART 5: O Custeio de Criação e Manutenção da Secretaria Municipal de Combate as Drogas, se dará pelo orçamento do Município.

Dr. Ciro Albuquerque Marques
Vereador - PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE MARQUES - PTC

JUSTIFICATIVA

Fortaleza está atravessando talvez sua fase mais crítica, com seus bairros tomados por traficantes que vendem as Drogas aos jovens e até crianças da nossa Capital.

O CRACK domina nossa periferia, a violência aumenta em função dos viciados que buscam dinheiro para comprar a droga.

Nossa cidade não pode ficar omissa, principalmente nossas autoridades, daí nosso "Projeto de Indicação", que sugere a imediata criação da Secretaria Municipal de Combate as Drogas, para que Fortaleza tenha Políticas Públicas definitivas, objetivas e concretas no combate aos viciados de drogas.

Acreditamos que todos estão imbuídos no combate ao "Mal do Século", que é a Droga, que desorganiza as famílias e aumenta a violência.

Dr. Ciro Albuquerque Marques
Vereador - PTC



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0167/11
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0135/2010

Cria a Secretaria Municipal de Combate as Drogas e dá outras providências.

Autor: Vereador Ciro Marques

Relator: Vereador Leonelzinho Alencar

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Ciro Marques submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0135/2010, que tem o objetivo de indicar a Prefeitura a criação da Secretaria Municipal de Combate as Drogas, responsável pelas políticas municipais de combate as drogas em Fortaleza.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise, encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política do seu Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

“Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII – indicação;”

Atendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

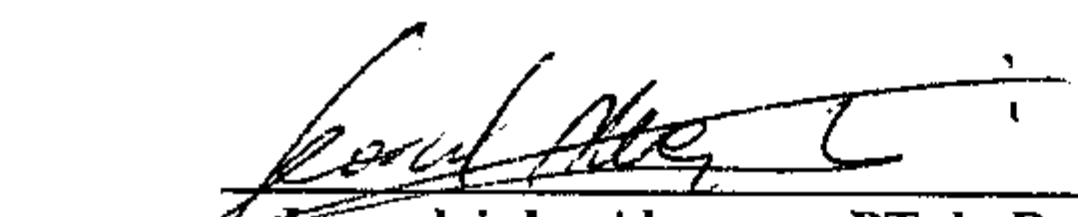
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

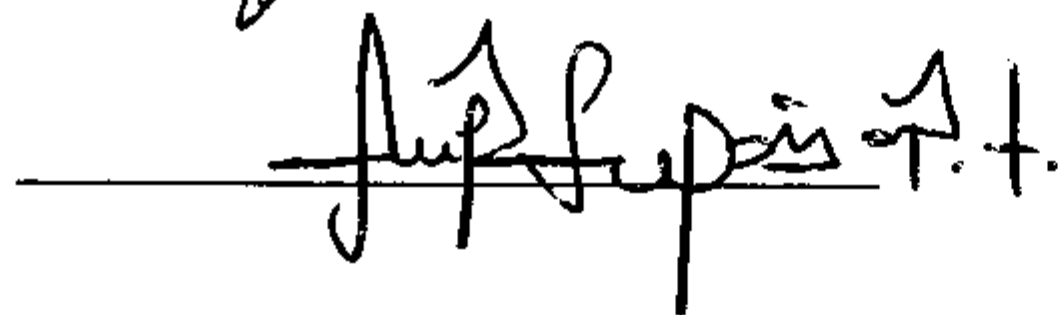
É o nosso Parecer, s.m.j.

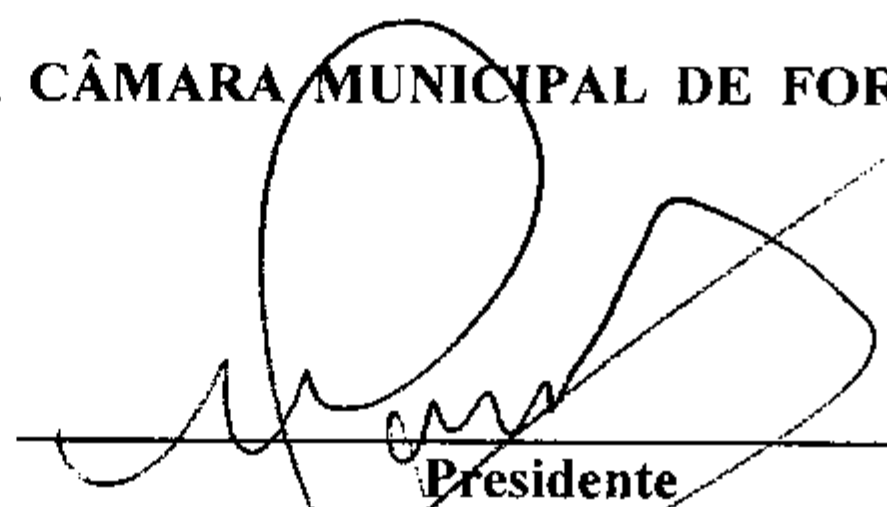
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 06 DE ABRIL DE 2011.



Leonelzinho Alencar – PT do B
Relator







Presidente



